



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 883, de 27 de novembro de 2013.

Autoriza a cobrança do preço de serviço público pelo uso de bem público por particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata - Estado de Minas Gerais, APROVOU, E Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar o preço de serviço público pelo uso de bem público classificado como trator utilizado por particular na atividade de aração e preparação de terra para cultivo de agricultura familiar.

§ 1º. O preço do serviço público mencionado no caput deste artigo será 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, por cada hora utilizada do trator, conforme dispuser regulamento.

§ 2º. Os recursos oriundos dos serviços públicos criados por esta lei deverão ser aplicados nas atividades de incentivo e promoção de fomento da atividade da agricultura familiar e manutenção do bem público utilizado nos termos desta lei.

§ 3º. O produtor que fizer uso do trator por tempo inferior ou igual a 04 (quatro) horas, ficará isento do valor citado de acordo com o artigo 1º.

§ 4º. O produtor que fizer uso do trator por tempo superior a 4 horas pagará pelo serviço, a partir da quinta hora trabalhada.

§ 5º. Fica também o executivo, nos termos desta lei, autorizado a prestar tais serviços aos munícipes de Alpercata que mantém suas atividades agrárias em terras vizinhas, que fazem divisa com este município.

Art. 2º. Fica criada no plano de contas da receita orçamentária do Município a seguinte dotação orçamentária: 1600.99.01 – Receita de Serviços por Utilização de bem público.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato administrativo no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos praticados pelo Poder Executivo desde 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de novembro de 2013.

**VALMIR FARIA DA SILVA
PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de novembro de 2013.

Secretário Municipal de Administração
